



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-3538-8100

e-mail: pmandira@uol.com.br

## **DECRETO N.º 6.547 DE 07 DE JANEIRO DE 2014**

**SÚMULA:** Regulamenta o § Único, do artigo n. 25, da Lei Federal n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, disciplinando a utilização do protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa - CDAs.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso da competência e atribuições que lhes conferem a Constituições da República, a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção da Administração, disposto no Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei Federal n. 9.492/97, acrescentado pela Lei Federal n. 12.767/2012 e no artigo 597, da Lei Municipal n. 1.440/2001, no uso de suas atribuições legais

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada, como forma de cobrança extrajudicial de créditos tributários ou não tributários da Administração Direta Municipal, inscritos em Dívida Ativa, o envio de Certidões de Dívida Ativa - CDAs, emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Andirá, para a realização do protesto extrajudicial a que alude o § Único do artigo 25 da Lei Federal Nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda levar a protesto as CDAs, podendo, mediante Portaria, expedir normas complementares para o cumprimento deste regulamento.

§ 1º. Nos casos de procedimento que dependam da atuação de outra Secretaria Municipal, serão expedidas Portarias Conjuntas dos referidos órgãos administrativos.

§ 2º. O protesto somente será realizado junto aos Tabelionatos de Protesto de Títulos nos quais não seja necessário o pagamento antecipado, ou em qualquer outro momento, de despesas pela entidade protestante.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios iniciais para o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município de Andirá:

I - a Secretaria Municipal de Fazenda fará verificação e encaminhamento de devedores por lotes, desde que os valores de débitos e situação sejam passíveis de protesto, excluindo desses lotes os créditos tributários a que alude o § 3º, deste artigo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-3538-8100

e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

II - antes do envio de cada lote, os contribuintes deverão ser comunicados do ato, mediante correspondência simples ou edital, indicando a origem da dívida, a inscrição cadastral a que se refere e data para o pagamento total do débito ou parcelamento;

III - ultrapassado o prazo para manifestação do contribuinte, as CDAs serão enviadas a protesto.

§ 1º. Para fins de início do procedimento, serão encaminhadas para protesto todas CDAs, de qualquer valor individual, dos devedores pessoas físicas ou jurídicas, cujos débitos, globalmente, sejam iguais ou superiores a R\$ 100,00 (cem reais), procedendo-se à organização dos lotes por ordem decrescente de valores dos débitos.

§ 2º. Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da CDA.

§ 3º. É vedado o encaminhamento para protesto de CDAs nos seguintes casos:

I - com débitos de diminuta importância, em face da legislação pertinente;

II - que, de alguma forma, possam oferecer embaraço na identificação do devedor;

III - nos casos em que, no momento do encaminhamento para o protesto, o referido débito:

a) esteja com sua exigibilidade suspensa;

b) seja objeto de execução fiscal em que exista garantia mediante depósito, fiança bancária ou penhora;

IV - devidas por pessoas jurídicas de direito público, que pagam os seus débitos na forma do artigo 100, da Constituição Federal, a que é inaplicável o protesto extrajudicial.

§ 4º. Serão encaminhadas para o protesto, também, as CDAs objeto de ações de execução fiscal em curso, em favor do Município de Andirá, observados todos os limites previstos neste Decreto.

§ 5º. Portaria Conjunta da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município fixarão os procedimentos para a verificação da existência de motivos da vedação do protesto a que alude o § 3º, deste artigo, no que se refere à análise de existência de decisões que determinam a suspensão da exigibilidade em ações judiciais ou de penhora em executivos fiscais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-3538-8100

e-mail: pmandira@uol.com.br

§ 6º. Da primeira fase de apontamento a protesto, poderão ser excluídas dos lotes, para análise posterior, as CDAs devidas por entidades sem fins lucrativos, no que se refere a débitos tributários referentes ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º. Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias da inscrição em Dívida Ativa, será emitida a CDA pela Fazenda Pública Municipal, em favor do Município de Andirá, e será realizado o respectivo protesto, observados os prazos fixados pela Secretaria Municipal de Fazenda, antes do ajuizamento da ação de execução fiscal.

Parágrafo Único. O encaminhamento para protesto, no caso das CDAs ainda não executadas, será realizado no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua remessa à Procuradoria-Geral do Município, para ajuizamento da competente execução fiscal, observando-se o prazo razoável necessário para a distribuição dos executivos sem risco de ocorrência da prescrição tributária.

Art. 5º. O recolhimento do crédito relativo à certidão encaminhada para protesto, durante o prazo de indicação, será feito diretamente pelo cartório, nas redes bancárias autorizadas, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria de Fazenda do Município ou obtida por meio eletrônico, e, após a lavratura do protesto, pelo próprio contribuinte, através de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo, mediante apuração do valor devido, com emissão de nova certidão de dívida ativa, independentemente do valor remanescente.

Art. 6º. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive dos emolumentos cartorários, nos casos em que já exista ação de execução fiscal ajuizada, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá autorização específica para levantamento do protesto junto ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, com a concomitante informação para a Procuradoria-Geral do Município, que requererá a extinção ou a suspensão da ação de execução em andamento, conforme o caso.

§ 1º. A baixa do protesto ficará condicionada ao pagamento, pelo devedor, das custas e emolumentos devidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento do parcelamento que tenha gerado o cancelamento a que alude o caput, a Secretaria Municipal de Fazenda levará a protesto a integralidade do valor remanescente devido, ainda que o montante seja inferior ao previsto no caput do artigo 3º, sem direito a novo parcelamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*-43)-3538-8100

e-mail: [pmandira@uol.com.br](mailto:pmandira@uol.com.br)

§ 3º. Em caso de protesto indevido, em face do disposto no parágrafo anterior, ou por qualquer outro motivo que desautorize a medida, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará o Cartório respectivo, solicitando a imediata retirada do protesto.

Art. 7º. Os resultados das medidas a que alude este Decreto serão avaliados no período de 6 (seis) meses de sua publicação, procedendo-se, caso possível e/ou necessário, a modificações de procedimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2.014, 71º da Emancipação Política.

**José Ronaldo Xavier**  
**Prefeito Municipal**